



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 05 - SMCL-SEL-FLORDOMARACUJÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026/SMCL/SEL - FLOR DO MARACUJÁ

Porto Velho, 25 de setembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.003147/2026-08

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 343/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para infraestrutura urbana, especificamente insumos asfálticos, consistindo no fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR2C) e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de esclarecimento - empresa: **(A)** - id(1608202)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pela Portaria nº 037/2026, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões apresentadas, relacionadas ao Termo de Referência e ao Edital, foram submetidas à análise técnica do setor da Unidade Demandante - **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, sendo de inteira responsabilidade desse setor a análise das matérias de sua respectiva competência e a formulação das respostas aos questionamentos apresentados.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos **da Lei Complementar nº 1.000/2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 343/2026/SMCL/PVH**, pelo que passo formulação da resposta aos Esclarecimentos.

II. DAS SÍNTESES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS ANÁLISES DO MÉRITO

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA (A) - id(1608202)

Em síntese, a questionante alega que:

1 - DO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO

O órgão dispõe de tanque(s) apropriado(s) para armazenamento e recebimento dos produtos objeto da contratação?

Em caso positivo, solicitamos informar a **capacidade de armazenamento disponível**, em toneladas, para cada produto.

2 - DA QUANTIDADE POR PEDIDO / ORDEM DE FORNECIMENTO

Qual a **quantidade mínima estimada que poderá ser solicitada em cada pedido ou Ordem de Fornecimento**, considerando separadamente os produtos RR-2C e EAI?

A informação é necessária para a adequada composição dos custos logísticos, uma vez que o valor do transporte sofre variação de acordo com o equipamento utilizado, considerando, em regra:

- a) caminhão truck: capacidade aproximada de **13 a 15 toneladas**;
- b) caminhão carreta: capacidade aproximada de **27 a 32 toneladas**.

Ressaltamos que as emulsões asfálticas devem, preferencialmente, ser transportadas utilizando-se adequadamente a capacidade do equipamento, de modo a preservar a qualidade do produto durante o transporte e reduzir os riscos decorrentes da movimentação excessiva do material no interior do tanque.

Dessa forma, a definição ou estimativa da quantidade solicitada por pedido possui impacto direto na composição do custo de frete e, conseqüentemente, na elaboração da proposta comercial.

3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Considerando que o Termo de Referência estabelece, em seu **item 12.3**, que os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, mas também prevê, no **item 10.2.8**, a possibilidade de apresentação de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Considerando, ainda, que a **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**, fornecedora da principal matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos — o **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)** — prática política comercial que possibilita alterações periódicas dos preços dos ligantes asfálticos, não sendo possível às distribuidoras conhecer antecipadamente a ocorrência ou o percentual de eventuais variações, questionamos:

a) Caso ocorram aumentos supervenientes nos preços do CAP e estes impactem comprovadamente os custos de fabricação dos produtos contratados, será admitida a apresentação de **pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/revisão dos preços**, independentemente do prazo de 1 (um) ano previsto para o reajuste contratual?

b) Para fins de aplicação do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, essa Administração entende que eventual aumento superveniente e relevante do preço da principal matéria-prima, desde que devidamente comprovado seu impacto na equação econômico-financeira originalmente estabelecida, poderá ser analisado como hipótese de **fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis**, apto a fundamentar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro?

c) Em caso positivo, qual será o **procedimento adotado pela Administração para análise do pedido**? A recomposição poderá ocorrer mediante apresentação dos documentos comprobatórios da efetiva variação do custo da matéria-prima e demonstração de seu impacto sobre o preço contratado, ou será

necessária a abertura de processo administrativo específico? Em sendo necessário procedimento específico, solicitamos informar quais documentos e metodologia deverão ser apresentados pela Contratada.

Os esclarecimentos solicitados são relevantes para que a empresa possa avaliar adequadamente os custos envolvidos na execução do objeto e formular sua proposta de preços em conformidade com as condições efetivas da futura contratação.

Informa-se que os questionamentos da empresa em apreço foram submetidas para análise do órgão demandante, o qual manifestou-se quanto aos aspectos acima - Justificativa 13 (1611834):

1. DO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS

A Administração dispõe de estrutura operacional para o recebimento dos produtos objeto da contratação, inclusive com utilização de caminhões-tanque do tipo truck para as operações de recebimento e movimentação dos materiais.

As entregas deverão ocorrer no depósito/usina do Município, em Porto Velho/RO, conforme estabelecido no item 4.3.1 do Termo de Referência, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, com os custos de frete e descarregamento incluídos na proposta.

A contratada deverá observar integralmente as condições de transporte, acondicionamento e entrega estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à documentação de transporte, identificação do veículo, motorista, produto, lote e quantidade efetivamente fornecida.

2. DA QUANTIDADE POR PEDIDO/ORDEM DE FORNECIMENTO

Não foi estabelecida quantidade mínima fixa por pedido ou Ordem de Fornecimento, **considerando a natureza da presente contratação, realizada por dispensa em razão de situação emergencial, e não por meio de Sistema de Registro de Preços.**

O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão prévia de Ordens de Fornecimento pelo Departamento de Obras Rodoviárias – DOR, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos totais previstos para a contratação, quais sejam:

RR-2C: 330 toneladas;

EAI: 480 toneladas.

Assim, a quantidade de cada Ordem de Fornecimento será definida conforme a necessidade operacional existente no momento da solicitação, não sendo possível estabelecer previamente um quantitativo mínimo por pedido sem vincular a Administração a uma programação de consumo que não corresponde à dinâmica da contratação emergencial.

A logística de transporte deverá ser dimensionada pela contratada de acordo com as quantidades constantes de cada Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. A Administração dispõe de caminhões do tipo truck para as operações relacionadas ao recebimento dos produtos.

Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência estabelece que os custos de frete e descarregamento estão incluídos na proposta, cabendo à contratada adotar os meios de transporte adequados para o atendimento de cada Ordem de Fornecimento, observadas as características e condições técnicas exigidas para os produtos.

Dessa forma, a ausência de quantidade mínima por pedido decorre da própria natureza da contratação emergencial, não constituindo omissão do Termo de Referência.

3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Quanto aos questionamentos apresentados acerca do reajuste e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, esclarece-se que a previsão constante do item 12.3 do Termo de Referência, relativa à manutenção dos preços pelo período de 1 (um) ano, refere-se ao **reajustamento contratual**, não afastando a possibilidade de análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

a) Eventual ocorrência, durante a vigência contratual, de fato superveniente que efetivamente altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida poderá ser objeto de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente do prazo previsto para reajustamento, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente comprovados os pressupostos para sua concessão.

b) Eventual aumento superveniente do preço do CAP poderá ser analisado à luz do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com efetiva repercussão sobre os custos da contratada e impacto na equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Contudo, **a simples elevação do preço da matéria-prima não gera, automaticamente, direito à revisão dos preços contratados**. Deverão ser demonstrados, no caso concreto, o fato superveniente alegado, sua efetiva repercussão econômica, o nexo causal e o impacto sobre a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

c) Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada nos autos do processo de contratação ou de execução contratual, acompanhado de documentação suficiente para comprovar os fatos alegados e seu efetivo impacto econômico.

A instrução deverá conter, conforme o caso, documentação apta a demonstrar a ocorrência e a data do fato superveniente, a efetiva variação do custo da matéria-prima, os documentos fiscais e comerciais pertinentes, a composição dos custos anteriormente considerada, a composição atualizada e a demonstração do impacto da variação sobre o preço contratado.

O pedido será submetido à análise administrativa competente, não havendo recomposição automática decorrente de mera oscilação de preços de mercado.

Por fim, esclarece-se que a presente contratação possui **caráter emergencial**, destinada ao atendimento da necessidade imediata da Secretaria, enquanto tramita a contratação regular por meio de **Sistema de Registro de Preços**, não havendo sobreposição entre as finalidades das contratações.

Diante dos esclarecimentos prestados, **não se verifica necessidade de alteração do Termo de Referência quanto aos pontos questionados**, permanecendo válidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO

Após análise minuciosa das razões apresentadas pela empresa impugnante em epígrafe, **OPINO** pelo seu **TOTAL INDEFERIMENTO**.

Ademais, impende sublinhar que as respostas às indagações formuladas, guardam estrita observância às leis pertinentes, e ainda às normas editalícias, bem como, total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem as licitações públicas.

Assim, sob o aspecto técnico, entende-se suficiente a divulgação do presente esclarecimento, sem necessidade de suspensão da sessão pública ou republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo, **mantendo-se a sessão designada para 29/09/2026, com HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF)**, a ser realizada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente de Contratação**, em 25/09/2026, às 11:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1616064** e o código CRC **D29FB02F**.



Referência: Processo nº 019.000865/2025-33

SEI nº 1229626